



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 641475
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Materlândia

Excelentíssimo Sr. Relator,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Materlândia, exercício de 2000.

Acórdão de 19/10/2006 (f. 96) julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Materlândia, exercício de 2000, determinando à Presidente da Câmara Municipal à época, e ordenadora de despesas, Zélia Irinéia Generoso Miranda Ferreira, o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.946,24 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Determinou-se, ainda, que o Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal tomasse as medidas necessárias à regularização da divergência apontada entre os valores contabilizados nas aplicações financeiras e os constantes dos extratos, e que o gestor em exercício à época do *decisum* procedesse à imediata implantação do Sistema de Controle Interno, em observância ao artigo 74 da Constituição da República, arts. 76 a 80 da Lei n. 4.320/64 e 63 a 66 da Lei Complementar n. 33/94. A referida decisão transitou em julgado em 1º/04/2009, conforme certificado à f. 123.

A devedora foi intimada pessoalmente da decisão em tela, e por meio de seus procuradores mediante o Ofício n. 11.164/2007-SEC/1ª Câmara (f. 97), e o Ofício n. 11.166/2007-SEC/1ª Câmara (f. 98). O gestor à época da decisão foi intimado por meio do Ofício n. 11.163/2007-SEC/1ª Câmara (f. 106).

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela intimação do atual gestor da Câmara Municipal, sob pena de sanção pecuniária, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento das recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas, e uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

fiscalizadoras futuras, nos termos da decisão de 19/10/2006.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal, foi emitida a Certidão de Débito n. 255/2010 (f. 174/175), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para a devedora citada. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 641475R712013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)